

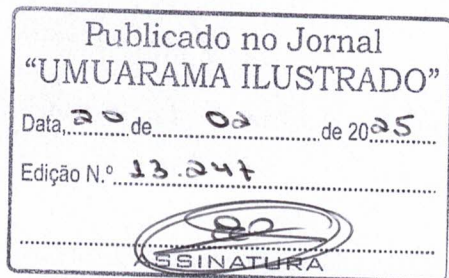


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57



LEI N°1128/2025

EMENTA: Concede recomposição salarial dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica recomposto monetariamente, os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Tapira, efetivos e comissionados, Inativos e Pensionistas constantes da folha de pagamento da Câmara Municipal do município de Tapira de acordo com o art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O índice de revisão geral será de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) relativamente aos índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. O índice de aumento real será de 1.67% (um virgula sessenta e sete por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis virgula cinquenta por cento).

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2.025, ficando autorizado a alterar a Lei Orçamentaria, fontes e dotações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2.025, revoga-se todas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Prefeito